

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO Prefeito Municipal Itá Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração Superior do Poder Executivo

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º Ao Vice-Prefeito do Município, compete:

- I - auxiliar o Prefeito quando convocado, para missões especiais, protocolares e administrativas;
- II – manter e dirigir o seu gabinete;
- III – supervisionar as articulações de interesse distrital;
- IV – assessorar o Prefeito em suas funções executivas;
- V – dirigir as secretarias ou outros órgãos que a estrutura administrativa lhe vincular;
- VI – desincumbir-se de outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

SEÇÃO II

Do Exercício dos Cargos de Secretário Municipal

Art. 3º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:

- I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;

III – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Governamentais

Art. 5º A administração pública municipal será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do anexo único desta lei.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 6º O funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competência e descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 7º As ações do governo municipal para promover o desenvolvimento social, econômico e, cultural devem ser objeto de planejamento, assegurada à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos seguintes instrumentos básicos:

- I** - Plano Plurianual - PPA;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** - Lei do Orçamento Anual - LOA;

Parágrafo único. O planejamento deve ser elaborado para atender as necessidades do Município e estar em consonância com os planos, programas e projetos do Estado e da União.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 8º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 9º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e, se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões.

SEÇÃO III

Da Execução

Art. 10. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares observados os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela administração municipal.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 11. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e,

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Art. 12. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.

Parágrafo único. A racionalização, prevista neste artigo, será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência ou Atribuição

Art. 13. A delegação de competência ou de atribuição será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Art. 14. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a delegar competência ou atribuição a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará à autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 15. As atividades, serviços e obras da administração municipal poderão ser descentralizadas mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, observada a legislação aplicável, com entidades ou órgãos públicos e privados.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 16. A estrutura organizacional do Município compreende:

I – Órgãos Consultivos e Cooperativos:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- k) Conselho Municipal de Turismo;
- l) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itá;
- m) Conselho Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Trânsito;
- o) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- p) Conselho Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores;
- q) Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- r) Conselho Municipal de Consulta;
- s) Comissão Municipal de Esportes;
- t) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

II - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria de Gestão Administrativa;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria Legislativa;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Assessoria de Planejamento;
- g) Controle Interno;
- h) Secretário da Junta do Serviço Militar.

III - Órgãos de Atividades Meio:

- a) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

IV - Dos Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Transportes;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

V - Das Intendências

- a) Intendência de Santa Cruz;
- b) Intendência de Adolfo Konder.

VI – Administração Indireta

- a) Fundação Cultural de Ita;
- b) Itá Hidromineral SA;

TÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Consultivos e Cooperativos

Seção I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e o órgão de consulta e deliberação coletiva responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de governo, referentes ao meio ambiente.

Seção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art.18. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão de consulta e deliberação coletiva especialmente na fiscalização, controle da aplicação dos recursos das atividades agropecuárias.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 19. O Conselho Municipal de educação é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido da normatização dos assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 20. O Conselho Municipal de saúde é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados às ações do Sistema Municipal de saúde, de modo especial aqueles do Fundo Municipal de saúde, inclusive no controle dos percentuais mínimos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde a conta de impostos.

Seção V

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Art. 21. O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF é o órgão auxiliar de fiscalização e controle dos gastos dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado a Secretaria da Educação, Esporte e Lazer.

Seção VI

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 22. O Conselho Municipal de alimentação Escolar é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, encarregado, principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Seção VII

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão superior de normatização, deliberação, de controle e fiscalização, das políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência.

§ 1º. Nas suas ações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuará em estrita consonância com o Conselho Tutelar.

Seção VIII

Do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão permanente e autônomo de consulta, deliberação coletiva e de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Seção IX

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de consulta e deliberação coletiva das ações e serviços municipais de assistência social. Controla especialmente a aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Seção X

Do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 26. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é o órgão de consulta e deliberação coletiva, incumbido especialmente da política, dos programas e ações de governo, relacionado à conquista de oportunidades ocupacionais, no mercado de trabalho.

Seção XI

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 27. O Conselho Municipal de Turismo é o órgão de consulta e deliberação coletiva é o responsável pela fiscalização, controle e avaliação das ações de turismo do Município, como fator de desenvolvimento socioeconômico.

Seção XII

Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itá

Art. 28. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itá é o órgão de consulta e deliberação coletiva responsável pela avaliação e, por pareceres para o tombamento histórico e cultural de bens móveis ou imóveis a serem revertidos ao patrimônio histórico e cultural do Município de Itá.

Seção XIII

Do Conselho Municipal de Habitação

Art. 29. O Conselho Municipal de Habitação é o órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política municipal de habitação, especialmente destinada às famílias de baixa renda.

Seção XIV

Do Conselho Municipal de Trânsito

Art. 30. O Conselho Municipal de Trânsito do Município de Itá é o órgão de consulta, recursal e de deliberação coletiva em assuntos referentes ao trânsito municipal.

Seção XV

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 31. O Conselho Municipal do Idoso é o órgão de consulta e deliberação coletiva dos programas e ações de governo e comunitárias da política de amparo e proteção ao idoso desprotegido.

Seção XVI

Do Conselho Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores

Art. 32. O Conselho Municipal de assistência à saúde dos Servidores, é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, constituído por servidores ativos e inativos do Município, destinado ao acompanhamento de servidores que necessitem de assistência à saúde.

Seção XVII

Do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 33. Ao Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, compete deliberar e opinar sobre a fixação dos padrões de vencimento e seus componentes.

Seção XVIII

Do Conselho Municipal de Consulta

Art. 34. O Conselho Municipal de Consulta é o órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao encaminhamento e solução de problemas de interesse geral da comunidade municipal.

Seção XIX

Da Comissão Municipal de Esportes

Art. 35. Compete à comissão Municipal de Esportes planejar, pesquisar, analisar, documentação, promoção e divulgação esportiva e recreativa do Município.

Seção XX

Da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 36. A Comissão Municipal de Defesa Civil compete à tarefa de vanguarda no combate aos eventos adversos que coloquem em risco a coletividade, bem como, a de identificar possíveis indícios que possam levar a eclosão de calamidades.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito Municipal

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 37. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I** – planejar as atividades do Gabinete do Prefeito;
- II** – organizar o proceder os atos do cerimonial municipal;
- III** - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal;
- IV** – administrar a agenda do Prefeito Municipal, mantendo-o informado sobre sua agenda e compromissos;
- V** – receber e encaminhar as audiências do Prefeito Municipal;
- VI** – articular-se com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal;
- VII** – promover condições para a locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento, suprimento e apoio logístico;
- VIII** – desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Seção II

Da Assessoria de Gestão Administrativa

Art. 38. A Assessoria de Gestão Administrativa compete:

I – articular com os demais órgãos da administração municipal as atividades municipais, relacionadas com acordos institucionais firmados pelo município com a União, Estados, Municípios, entidades privadas e/ou empresas;

II – controlar e, acompanhar a execução dos acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes;

III - acompanhar, a execução orçamentária e financeira do Município;

IV – desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação

Art.39. A Assessoria de Comunicação compete:

I – coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social e imprensa, boletins e/ou informações de interesse da administração municipal;

II – atuar no sentido de que haja perfeito relacionamento entre órgãos da administração municipal com os meios de comunicação e, opinião pública, com o objetivo de promover o município;

III – promover entrevistas ou encontros de interesse da administração municipal;

IV – planejar e conduzir as pesquisas de opinião pública;

V – elaborar boletim oficial do Município e, as matérias jornalísticas, visando a divulgação de atos e fatos da administração municipal;

VI – administrar a publicidade legal do município;

VII - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Seção IV

Da Assessoria Legislativa

Art.40. A Assessoria Legislativa compete:

I – assistir ao Prefeito Municipal no seu relacionamento com o Poder Legislativo;

II – elaborar minutas de projetos de Lei e Mensagens para encaminhamento pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores;

III – produzir pareceres, informações e outros documentos de natureza técnica e administrativa;

IV - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas ligadas ao Processo Legislativo;

Seção V

Da Assessoria Jurídica

Art. 41. A Assessoria Jurídica compete:

- I** - representar e assistir o Município em Juízo;
- II** - assistir todos os órgãos municipais orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;
- III** - manter arquivo organizado e completo com todo o documento alvo de interesse da Assessoria Jurídica, em boa guarda e que permita a continuidade de sua análise e utilização;
- IV** - manter o Prefeito e autoridades municipais informadas com detalhes, do andamento dos trabalhos da Assessoria Jurídica;
- V** - alertar o Prefeito e autoridades municipais a respeito de novas legislações;
- VI** - receber citações iniciais onde o Município for ré e interveniente;
- VII** - promover a programação e execução jurídica dos atos relativos a desapropriações, servidões administrativas, uso dos bens públicos, execução de serviços de utilidade pública através de concessão, permissão ou autorização, específica ou concorrentemente com os demais órgãos da administração municipal competentes;
- VIII** - emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise;
- IX** - lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos de que for parte o Município;
- X** - elaborar minutas de atos oficiais, como: leis, decretos, decretos-legislativos, resoluções, regulamentos e regimentos;
- XI** - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório jurídico;
- XIII** - organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos, portarias, decretos-legislativos e resoluções municipais, através de sistematização que permita a consulta permanente e fácil;
- XIV** - atender consultas sobre matéria jurídica;
- XV** - elaborar e orientar todos os atos de movimentação de pessoal;
- XVI** - elaborar concorrentemente com os demais órgãos da administração pública, legislação básica municipal;
- XVII** - propor soluções tendentes a solucionar problemas municipais;
- XVIII** - analisar todos os documentos e instrumentos elaborados pela Administração que tenham implicância jurídica;
- XIX** - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Assessoria Jurídica.

Seção VI

Da Assessoria de Planejamento

Art. 42. A Assessoria de Planejamento compete:

- I** – planejar e coordenar o movimento econômico do Município, visando otimizar os seus índices de receitas;
- II** – planejar de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal, a confecção das peças orçamentárias;
- III** – efetuar o planejamento das demais atividades da administração municipal;

Seção VII

Do Controle Interno

Art. 43. Ao Controle Interno compete:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO, das metas constantes do plano plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII - realizar auditoria na área de pessoal, financeira, orçamentária, compras, licitações, patrimonial, tributária, administrativa e operacional;

IX - cientificar a autoridade responsável pelo órgão em análise, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades.

Seção VIII

Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 44. A Secretaria da Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão de execução do Serviço Militar delegado ao Município, por ato superior, cujo expediente é cumprido por um secretário designado pelo Comandante da Região Militar, mediante indicação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção única

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 45. À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - legislação e administração de pessoal;

- II - administração de patrimônio, material e serviços gerais;
- III - licitações e contratos;
- IV – definição das prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
- V – coordenação das audiências públicas para a elaboração e discussão do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, Lei Orçamentária Anual - LOA e, demais ações da administração municipal;
- VI – receitas e despesas do Município;
- VII – atualização do cadastro imobiliário e econômico;
- VIII – elaboração, acompanhamento, controle e execução da política orçamentária;
- IX – fiscalização e arrecadação;
- X - cobrança da dívida ativa.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Administração;
- II – Departamento de Fazenda;

Art. 47. O Departamento de Administração é constituído das seguintes Gerências:

- I – Gerência de Recursos Humanos;
- II – Gerência de Compras e Licitações;
- III – Gerência de Patrimônio e, Serviços Gerais.

Art. 48. O Departamento de Fazenda é constituído pelas seguintes Gerências:

- I – Gerência Financeira;
- II – Gerência de Tributação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Lazer

Art. 49. À Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - educação infantil e ensino fundamental;
- II - assistência e apoio ao educando;
- III – desenvolvimento do esporte amador.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer é constituída das seguintes Diretorias:

- I – Diretoria Geral de Educação;

Art. 51. A diretoria Geral de Educação é composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Esportes e Lazer;
- II – Departamento de Educação.

Art. 52. O Departamento de Esportes e Lazer é constituído pelas seguintes gerências:

- I – Gerencia de Juventude;
- II – Gerencia de Administração Esportiva.

Art. 53. O Departamento de Educação é constituído pela seguinte gerência:

- I – Gerência de Oficinas Educativas.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 54. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:

- I - saúde pública e medicina preventiva;
- II - atividades médicas e educação para a saúde;
- III - vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - administração ambulatorial e hospitalar;
- V – coordenação e desenvolvimento das atividades relacionadas com o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída pelo seguinte Departamento:

- I – Departamento de Saúde;

Art. 56. O Departamento de Saúde é constituído pelas seguintes Gerências;

- I – Gerência Administrativa e Financeira;
- II – Gerência de Vigilância Sanitária;
- III – Gerência de Programas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 57. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - defesa sanitária, animal e vegetal;
- II - prestação de serviços agropecuários;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - fiscalização da produção animal e vegetal;
- V - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- VI - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída da seguinte Diretoria:

I – Diretoria Geral de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 59. A Diretoria Geral de Agricultura e Meio Ambiente é constituída pelos seguintes Departamentos;

II – Departamento de Meio Ambiente;

III – Departamento de Agricultura;

Art. 60. O Departamento de Meio Ambiente é constituído pela seguinte Gerência:

I – Gerência de Meio Ambiente;

Art. 61. O Departamento de Agricultura é constituído pela seguinte Gerência;

I – Gerência de Agricultura;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 62. À Secretaria Municipal de Transportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – controle e execução da política municipal de transporte;

II – construção, pavimentação e conservação do sistema viário municipal;

III – administração do parque de máquinas do Município;

IV – ampliação, recuperação e renovação da frota do parque rodoviário municipal.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Transportes é constituída pelo seguinte Departamento:

I – Departamento de Transportes.

Art. 64. O Departamento de Transportes é constituído pela seguinte Gerência:

I – Gerência de Transportes.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 65. À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - aproveitamento das potencialidades turísticas do município;

II – promoção e incentivo de eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;

III – desenvolvimento das atividades econômicas e turísticas do município;

IV – desenvolvimento econômico do município e a conseqüente consolidação e melhoria da Infra – Estrutura;

V – divulgação e exploração do potencial cultural existente no âmbito municipal;

Art. 66. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Turismo;

II – Departamento de Indústria Comércio e Serviços;

III – Departamento de Cultura.

Art. 67. O Departamento de Cultura é constituído pela seguinte Gerência:

I – Gerência de Cultura;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 68. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – inclusão social da população excluída, garantindo o acesso aos bens e serviços sociais básicos e a melhoria das condições de vida;

II – desenvolvimento integral de ações voltadas ao acolhimento, fortalecimento e emancipação sócio-econômica e cultural das famílias e grupos sociais vulnerabilizados;

III – mobilização e fortalecimento das organizações sociais e comunitárias;

IV – execução de programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

V – inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;

VI – ações no âmbito da assistência social que tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

VII – política Municipal de Habitação;

VIII – acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pelo seguinte Departamento:

I – Departamento de Assistência Social.

Art. 70. O Departamento de Assistência Social é constituído pela seguinte Gerência:

I – Gerência de Assistência Social.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 71. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - construção e conservação de obras públicas;
- II - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- III - administração dos serviços públicos em geral;
- IV – planejamento, execução, e avaliação das atividades referentes ao urbanismo na área urbana, distritos e vilas do Município;
- V – execução da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;

Art. 72. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 73. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é constituído pela seguinte Gerência:

- I – Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das Intendências

Art. 74. Às Intendências Distritais Adolfo Konder e Santa Cruz, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I – coordenar as atividades das Secretarias municipais desenvolvidas em sua região de abrangência;
- II – receber e encaminhar as Secretarias competentes os problemas e/ou solicitações dos Municípios de sua região territorial;

CAPÍTULO VI

Da Administração Indireta

Art. 75. A Administração Indireta compreende:

- I – A Fundação Cultural de Itá;
- II – A Sociedade de Economia Mista Itá Hidromineral S.A.

Art. 76. A Fundação Cultural de Itá compete:

- I – executar e operacionalizar a política municipal de cultura;
- II – preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico do município;
- III – promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e, folclore regional;

IV – incentivar a pesquisa e, edição de livros e, publicações que divulguem as tradições culturais e, a história do município;

V – desenvolver estudos e pesquisas de interesse cultural para o município;

VI – firmar convênios, contratos e intercâmbios com instituições, entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais que tenham como finalidade a promoção e o fomento da cultura;

VII – angariar recursos, fundos, subvenções, auxílios financeiros, materiais e humanos junto a órgãos públicos e privados, objetivando o cultivo da arte, cultura e outras atividades afins;

Art. 77. A Sociedade de Economia Mista Itá Hidromineral S.A. tem por objetivo realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, de modo particular jazidas de águas minerais no Estado, bem como sua industrialização, hotelaria, laser e demais atividades afins, inclusive aquelas voltadas ao turismo.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 78. O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 79. Os serviços públicos municipais funcionarão sem prejuízo de continuidade, durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art. 80. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 81. Fica aprovado o organograma anexo a esta lei fazendo parte integrante da mesma.

Art. 82. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Fica revogada especialmente a Lei Complementar 010/2001, de 26 de Dezembro de 2001e, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, em 11 de Dezembro de 2006.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria na data

VICE-PREFEITO

|
Jair Francisco Moschetta
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



